



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 2912 DE 31 DE MARÇO DE 2005

Institui normas para regulamentar o serviço de transporte de estudantes no âmbito do Município de Louveira.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O serviço de transporte de estudantes dentro do Município de Louveira tem por finalidade atender ao deslocamento de ida e retorno de estudantes a estabelecimentos de ensino onde estejam matriculados, obedecendo aos itinerários elaborados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Incumbe à Divisão de Trânsito e Transporte Urbano o controle da prestação do serviço de que trata este artigo.

Art. 2º O serviço de transporte dos estudantes dentro do Município será realizado com as seguintes características:

I - poderão ser utilizados ônibus, peruas ou outros veículos similares, sem taxímetro, obedecendo ao número máximo de passageiros sentados, excluindo o condutor;

II - proibição de circulação de passageiros no interior dos veículos, bem como do transporte de passageiros em pé;

III - prestação de serviço exclusiva a estudantes, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público;

IV - processamento da viagem atendendo aos requisitos mínimos de capacidade, segurança, higiene e conforto;

V - ajuste entre o prestador do serviço e os interessados, mediante contrato individual ou coletivo;

Art. 3º O serviço poderá ser executado por pessoa física ou jurídica, obedecidas às exigências previstas neste regulamento e nas demais normas pertinentes.

Art. 4º Para poder executar o serviço de transporte, o interessado deverá apresentar junto à Divisão de Trânsito e Transporte, além do alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Louveira, os seguintes documentos:

§ 1º - Os interessados que sejam pessoa física deverão apresentar:

I - Prova da plena propriedade do veículo ou documentação de aquisição mediante financiamento com alienação fiduciária, "leasing" ou arrendamento mercantil, em nome do requerente, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com emplacamento para operação comercial;

II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D", com exame de sanidade física e mental válido e sem restrições, se condutor;

IV - atestados de:

a) antecedentes criminais;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



b) residência;

d) conclusão de curso de condutor de escolares expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

V - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conjugada com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em favor dos passageiros, tripulantes e motorista, com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP's para veículos com capacidade até 15 (quinze) passageiros;

b) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 100.000 (cem mil) UFESP's para veículos com capacidade acima de 15 (quinze) passageiros;

c) Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros por Invalidez (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's;

VI - Laudo de vistoria expedido pela CIRETRAN do Município habilitando o veículo para transportar passageiros menores de 18 anos

§ 2.º Os interessados que sejam pessoa jurídica deverão apresentar:

I - instrumento constitutivo, arquivado no órgão competente, onde conste como objeto social a exploração do transporte coletivo de passageiros;

II - relativos às pessoas físicas que constituem a sociedade: Registro Geral - R.G. e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

IV - relação dos condutores com cópia autenticada da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "D", com exame de sanidade física e mental em vigor e sem restrições,

VI - atestados de:

a) antecedentes criminais de cada sócio e motoristas prepostos;

b) residência de cada sócio e motoristas prepostos;

c) conclusão de curso de condutor de escolares expedido pelo DETRAN daqueles que forem conduzir o veículo;

VII - relação, especificação e prova da plena propriedade de pelo menos 2 (dois) veículos ou documentação de aquisição mediante financiamento com alienação fiduciária, "leasing" ou arrendamento mercantil, em nome da empresa, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, com emplacamento no Estado de São Paulo para operação comercial;

VIII - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, conjugada com Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em favor dos passageiros, tripulantes e motorista, com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 50.000 (cinquenta mil) UFESP's para veículos com capacidade até 15 (quinze) passageiros;

b) Responsabilidade Civil (Danos Materiais e Corporais) equivalente a 100.000 (cem mil) UFESP's para veículos com capacidade acima de 15 (quinze) passageiros;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



c) Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros por Invalidez (por passageiro multiplicado pelo número de assentos), equivalente a 1.000 (mil) UFESP's.

IX – Laudo de vistoria expedido pela CIRETRAN do Município habilitando o veículo para transportar passageiros menores de 18 anos.

Art. 5º Os prestadores de serviço deverão cadastrar, com antecedência, os condutores de seus veículos junto à Divisão de Trânsito.

§ 1º As pessoas físicas poderão requerer a inclusão de prepostos para condução de seus veículos, desde que estes apresentem as condições estabelecidas no artigo 4.º, § 1.º.

§ 3º O prestador de serviço somente poderá substituir o condutor mediante o prévio cadastramento deste junto à Divisão de Trânsito e Transporte.

Art. 6º Atendidos os requisitos, a Divisão de Trânsito e Transporte emitirá certificado de aptidão para execução do serviço de transporte escolar, com validade de 12 (doze) meses.

§ 3º Toda e qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa, seja na denominação, participação, direção, categoria ou modalidade de serviço em que se encontre registrada, deverá ser comunicada à Divisão de Trânsito e Transporte, no prazo de 30 (trinta) dias, para anotação e expedição de certificado atualizado.

Art. 7º Os veículos utilizados no serviço de que trata este decreto deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos contados da data de fabricação e atender à legislação, resoluções e normas técnicas vigentes, relativas à fabricação, adaptações e padronização, especialmente às do Código de Trânsito Brasileiro e Portarias do DETRAN.

§ 1º É obrigatório o uso de tacógrafo e dispositivo de leitura e a manutenção dos registros por 30 (trinta) dias para exame.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá determinar o padrão de pintura e de comunicação visual, respeitadas as regras supervenientes.

Art. 8º A inobservância dos dispositivos do presente regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 9º Nenhuma viagem poderá ser realizada sem condutor cadastrado e sem que a bordo do veículo encontre-se o certificado de aptidão emitido pela Divisão de Trânsito e Transporte, bem como prova de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais.

Art. 10 A Prefeitura Municipal poderá editar normas complementares às disposições deste Regulamento e celebrar convênios para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 31 de março de 2005.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
-Prefeito Municipal-



000118

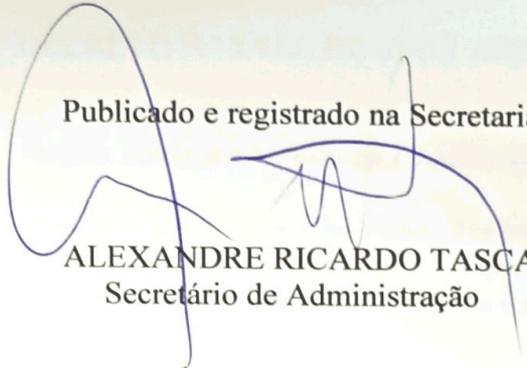
Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



março de 2005.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 31 de



ALEXANDRE RICARDO TASCA
Secretário de Administração